

LEI Nº 496, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

Publicado no Diário Oficial nº 191

Dispõe sobre a anistia de multas de ipva e dos juros relativos.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 136, de 16 de dezembro de 1992, e a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no parágrafo 3º do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a todos os contribuintes em débito com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativamente aos exercícios de 1989 à 1992, a anistia da multa a que se refere o artigo 89 da Lei nº 109/89, de 21 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Estado do Tocantins), inclusive dos juros de mora previstos no artigo 135 do referido diploma legal.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício é necessário que o débito seja quitado integralmente até o dia 31 de dezembro de 1992.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1992.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

Deputado LUIZ TOLENTINO
Presidente